

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

PROJETO DE LEI Nº _____ /2013/GVDIM DIM/CMPV/2013.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2973/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 08/07/13 Horário 15:30h

Dispõe Sobre a Aplicação de
Penalidades no Trânsito e dá
Outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O Poder Executivo deverá impor a pena de advertência por escrito nas infrações de trânsito, de natureza leve ou média, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses.

Art. 2º - O Poder Executivo não poderá lavrar o auto de infração de trânsito, com intuito de penalizar em pecúnia, quando houver a superveniência de fato novo mudando as regras no trânsito local, durante os primeiros 90 (noventa) dias, de sua vigência.

Art. 3º – O disposto nessa Lei independe da situação de flagrante.

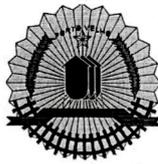
Art. 4º – As multas aplicadas em desacordo com esta Lei, deverão, a requerimento da parte, ser substituídas por advertência por escrito.

§ 1º – O requerimento deverá ser integralmente gratuito e protocolado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º – As multas aplicadas antes da vigência dessa Lei somente retroagirão se for para beneficiar o infrator, a contar do dia 1º de janeiro do vigente ano.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - trânsito: é a circulação de qualquer natureza nas vias terrestres do município de Porto Velho.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

II – fato novo: são as leis, decretos, atos administrativos e demais situações que tragam mudança no comportamento do condutor e nas regras do trânsito local, durante os primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado:

I – a disponibilizar na sua página virtual link específico para o preenchimento e protocolo de recursos administrativos e denúncias.

II = a imprimir no verso dos autos, campanhas educativas, expondo frases, fotos e informações sobre o recurso administrativo, em fonte não inferior ao tamanho 12 (doze);

III – a realizar no mínimo 02 (duas) vezes no ano, ações itinerantes nos Distritos, com objetivo único e exclusivo de promover a educação no trânsito.

IV – a divulgar anualmente e amplamente na mídia local, o valor total arrecadado com multas no trânsito e sua destinação, devendo-se remeter cópia do mesmo a Câmara Municipal.

Art. 7º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos envolvidos, bem como as peculiaridades locais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Transporte de Trânsito – SEMTRAN, fica responsável pela execução e fiscalização da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão competente do Poder Executivo Municipal, sendo suplementadas, se necessário.

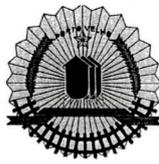
Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2013.


EDMO FERREIRA - DIM DIM

VEREADOR DO PSL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

ANEXO I – TABELA “A” - INTEGRANTE DA PROPOSIÇÃO – DIVULGAÇÃO A
SER FEITA NO VERSO DOS AUTOS (ART. 6º, II)

COMO RECORRER DESSA MULTA?

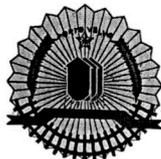
Resposta

TIRE DÚVIDAS

Endereço, Telefone, Sítio na Internet, Nome do Funcionário, Nome da Função e Horário de Atendimento, todos da SEMTRAN, bem como o nº. desta Lei.

**SE BEBER NÃO DIRIJA, SOB PENA DE:
MULTA, RECOLHIMENTO DA CNH E PRISÃO**

Foto de Veículo
Envolvido em
Acidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

O Código de Trânsito Brasileiro prevê a imposição da pena de advertência por escrito (art. 21, inc. VI e Art. 256) para as infrações de natureza leve ou média, quando o infrator não for reincidente na mesma infração nos últimos doze meses (art. 267). Fato esse que **NÃO OCORRE NA PRÁTICA.**

NÃO EXISTE ÓBICE LEGAL que impeça o prosseguimento deste Projeto de Lei.

A razão de ser desta propositura é o clamor social, de um povo que está indignado, pasmo e amedrontado com a **FRIEZA** da nossa política de trânsito, que visa única e exclusivamente tirar dinheiro do contribuinte com **APLICAÇÃO DE MULTAS.**

Enfim, esta proposição visa sanar diversos problemas, conforme exposto e possui também requisitos razoáveis, que serão observados na sua aplicação.

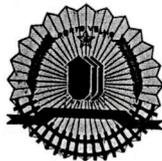
Em destaque, cabe o citar o **CORREDOR** de ônibus recentemente implantado na **AV. CALAMA**, que sempre serviu de estacionamento, por **MAIS DE 80 ANOS** e agora o Poder Executivo quer mudar o costume da **NOITE PRO DIA**, sem estabelecer **PRAZO MÍNIMO** para adequação social. Fato este, que está proporcionando diversas multas.

Por isso não podemos perder o foco da verdadeira razão e natureza jurídica das instituições. Não podemos permitir que um governo trabalhe única e exclusivamente com intuito de **MULTAR.**

Infelizmente temos um Poder Público rígido e cobrador, mas ausente e omissivo. Meus caros, infelizmente a realidade prejudica a população.

Bastar citar:

- I - Não temos **EDUCAÇÃO** no trânsito;
- II - Não temos **SINALIZAÇÃO** nas vias;
- III - Não temos **ENGENHARIA DE TRÁFEGO**;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

Ante o exposto, finalizo minhas considerações relatando que este projeto prevê a comutação do valor integral das multas de trânsito em cestas básicas, nos termos previstos. Espero que os nobres pares aprovem esta proposição, que visa a razoável, proporcional, justa e **MODERADA** aplicação de penalidades, pelo Executivo.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2013.

EDMO FERREIRA - DIM DIM
VEREADOR DO PSL